



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

LEI Nº 013/2013

***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

**L
E
I**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente a débitos previdenciários relativos aos meses 07/08/09/10/11/12 e 13 do exercício financeiro de 2012, em até 60 (sessenta) meses, considerando os valores atualizados até 31 de dezembro de 2012, acrescido das correções e demais incidências financeiras posteriores a esta data.

Parágrafo único - A autorização contida no *caput* compreende, além do instrumento de contrato de parcelamento, todos os anexos e documentos que o integrarão, necessários ao parcelamento dos débitos, inclusive o Lançamento de Débito Confessado – LDC, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em todos os seus termos.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das contribuições correntes e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica – PR, 29 de janeiro de 2013.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO:	36.461
PAGINA Nº:	026
DATA:	30/01/2013

